



## FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

### SECRETARIA GERAL DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA - SEaD/R

Rod. Washington Luís km 235 - SP-310, s/n - Bairro Monjolinho, São Carlos/SP, CEP 13565-905

Telefone: (16) 33519586 - <http://www.ufscar.br>

Edital de abertura nº 285/2024/SEaD/R

A Universidade Federal de São Carlos (UFSCar), participante do programa de formação a distância instituído pelo Ministério da Educação/MEC para a oferta do ensino superior gratuito e de qualidade no Brasil, torna pública a seleção de um coordenador de curso para atuar no curso de Extensão de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva e um coordenador de curso para atuar no Curso de Extensão de Formação para Docência e Gestão para a Educação das Relações Étnico-Raciais e Quilombolas no âmbito do Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB) da UFSCar oferecidos com o apoio da Secretaria de Educação a Distância (SEaD/UFSCar), em conformidade com:

- Portaria Conjunta CAPES/CNPQ nº 02, de 10 de abril de 2013.
- Portaria CAPES nº 33, de 16 de fevereiro de 2023.
- Portaria CAPES nº 133, de 10 de julho de 2023.
- Portaria CAPES nº 309, de 27 de setembro de 2024.
- Instrução Normativa GAB nº 1, de 1º de outubro de 2024.
- Regimento Geral de Cursos de Pós-graduação Lato Sensu da UFSCar (Deliberação CoEx 186/2020, de 03 de dezembro de 2020).
- Resolução ConsUni nº 16, de 09 de dezembro 2024

#### 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A presente seleção de Coordenador de Curso será regida por este edital e será executada pela Secretaria Geral de Educação a Distância da Universidade Federal de São Carlos (SEaD-UFSCar).

1.1.1. Compete a SEaD-UFSCar:

1.1.1.1. Analisar os pedidos de esclarecimentos ou impugnação do edital.

1.1.1.2. Divulgar o resultado referente à análise dos pedidos de esclarecimentos ou impugnação do edital.

1.1.1.3. Esclarecer dúvidas referentes ao processo seletivo exclusivamente por e-mail.

1.1.1.4. Analisar vínculos com os membros da Comissão Julgadora Preliminar e substituição de membros, caso necessário.

1.1.1.5. Divulgar a Comissão Julgadora Definitiva.

1.1.1.6. Auxiliar a Comissão Julgadora Definitiva no processo seletivo.

1.2. Vagas: Cadastro reserva.

1.3. Carga Horária: 20 (vinte) horas semanais.

1.4. Perfil da pessoa candidata:

1.4.1. Ter domínio do conteúdo específico da área para a qual está se candidatando.

1.4.2. Ter infraestrutura tecnológica para executar as atividades a distância.

1.4.3. Ter letramento digital para realizar encontros e orientações a distância.

1.5. Valor da bolsa: O pagamento estará condicionado à disponibilidade orçamentária da CAPES, sendo que o valor será de R\$ 2.000,00.

1.6. Atividades a serem desempenhadas:

1.6.1. Coordenar, acompanhar e avaliar as atividades acadêmicas do curso.

1.6.2. Participar das atividades de capacitação e de atualização desenvolvidas na Instituição de Ensino.

1.6.3. Participar dos grupos de trabalho para o desenvolvimento de metodologia, elaboração de materiais didáticos para a modalidade a distância e sistema de avaliação do aluno.

1.6.4. Realizar o planejamento e o desenvolvimento das atividades de seleção e capacitação dos profissionais envolvidos no curso.

1.6.5. Elaborar, em conjunto com o corpo docente do curso, o sistema de avaliação do aluno.

1.6.6. Participar dos fóruns virtuais e presenciais da área de atuação.

- 1.6.7. Realizar o planejamento e o desenvolvimento dos processos seletivos de alunos, em conjunto com o coordenador UAB.
- 1.6.8. Acompanhar o registro acadêmico dos alunos matriculados no curso.
- 1.6.9. Verificar “in loco” o bom andamento dos cursos.
- 1.6.10. Acompanhar e supervisionar as atividades: dos tutores, dos professores, do coordenador de tutoria e dos coordenadores de polo.
- 1.6.11. Informar para o coordenador UAB a relação mensal de bolsistas aptos e inaptos para recebimento.
- 1.6.12. Auxiliar o coordenador UAB na elaboração da planilha financeira do curso.

## **2. DOS REQUISITOS**

- 2.1. Para coordenar o Curso de Extensão de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva:
  - 2.1.1. Comprovar ser professor efetivo do Departamento de Terapia Ocupacional (DTO) da UFSCar.
  - 2.1.2. Comprovar, no mínimo, ter 3 anos de experiência no magistério superior.
  - 2.1.3. Comprovar título de doutorado.
  - 2.1.4. Comprovar pesquisas na área da educação inclusiva.
  - 2.1.5. Entregar cópia digital do RG (cédula de identidade) e do CPF (cadastro de pessoa física) OU Carteira de Identidade Nacional (CIN) ou CNH válida.
  - 2.1.6. Os optantes pela reserva de vagas, deverão anexar os documentos solicitados no item 4 “Da Reserva de Vagas”.
- 2.2. Para coordenar o Curso de Extensão de Formação para Docência e Gestão para a Educação das Relações Étnico-Raciais e Quilombolas:
  - 2.2.1. Comprovar ser professor efetivo do Departamento de Ciências Sociais da UFSCar.
  - 2.2.2. Comprovar, no mínimo, ter 2 anos de experiência no magistério superior.
  - 2.2.3. Comprovar título de doutorado.
  - 2.2.4. Comprovar pesquisas na área envolvendo questões étnico-raciais.
  - 2.2.5. Entregar cópia digital do RG (cédula de identidade) e do CPF (cadastro de pessoa física) OU Carteira de Identidade Nacional (CIN) ou CNH válida.
  - 2.2.6. Os optantes pela reserva de vagas, deverão anexar os documentos solicitados no item 4 “Da Reserva de Vagas”.

## **3. DAS INSCRIÇÕES**

3.1. As inscrições são gratuitas e serão realizadas no período indicado no cronograma disponível no Anexo I, exclusivamente pelo endereço eletrônico:

<https://formularios.ufscar.br/index.php/416382?lang=pt-BR>

3.2. Para a realização da inscrição a pessoa candidata deverá preencher o cadastro indicando a sua auto pontuação, indicar a vaga pretendida e indicar se deseja concorrer à reserva de vagas e anexar:

- 3.2.1. Documentos comprobatórios do item 2 (item obrigatório para o deferimento da inscrição).
  - 3.2.1.1. O arquivo deverá estar em arquivo único, em PDF, nomeado com o nome completo da pessoa candidata.
- 3.2.2. O Formulário de auto pontuação (Anexo III) e os documentos comprobatórios para pontuação, conforme Tabela de Valoração - Anexo II (item classificatório).
  - 3.2.2.1. O arquivo deverá estar em arquivo único, em PDF, nomeado com o nome completo da pessoa candidata, precedido da palavra Auto pontuação (exemplo: Auto pontuação de nome completo da pessoa candidata).
  - 3.2.2.2. Não serão aceitos documentos sem o Anexo III, assim como não será aceito o Anexo III sem as devidas comprovações.

3.3. Para efeitos de comprovação da experiência serão aceitas: declaração emitida pelo setor de recursos humanos das instituições de ensino superior; ou declaração emitida por órgão ou setor responsável pelo registro das atividades profissionais da pessoa candidata; ou carteira de trabalho conforme item 3.3.2.

- 3.3.1. Todas as declarações necessitam da devida identificação do órgão emissor, cargo e função exercida pela pessoa candidata, data de início e fim (constando mês e ano) das atividades.
- 3.3.2. No caso da carteira de trabalho, a pessoa candidata deverá enviar cópia das páginas onde se encontram o número da Carteira, a identificação pessoal, a foto e os contratos de trabalho. É necessário que os campos “data de admissão” e “data saída” estejam devidamente preenchidos e, caso o campo “data saída” não esteja preenchido, compete a pessoa candidata comprovar que ainda está atuando no cargo especificado. Caso não for comprovado, a declaração será desconsiderada.
- 3.3.3. Para fins deste edital, não serão aceitos para comprovação da experiência:
  - 3.3.3.1. Contratos de trabalhos.
  - 3.3.3.2. Registros de frequência de aulas e contagem de tempo para atribuição de classe/aula.

3.3.3.3. Holerites.

3.3.3.4. Termo de posse.

3.3.3.5. Os estágios docência, a exemplo Programa de Estágio Supervisionado de Capacitação Docente (PESCD), Programa de Aperfeiçoamento de Ensino (PAE) e outros programas da mesma natureza..

3.4. A UFSCar não se responsabilizará por solicitação de inscrição via Internet não recebida por motivo de ordem técnica de computadores, falhas ou congestionamento de linhas de comunicação, arquivos digitais corrompidos ou ilegíveis, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

3.5. Não será admitida, sob qualquer pretexto, inscrição provisória, condicional ou extemporânea e não será recebida, sob qualquer hipótese, documentação avulsa.

3.6. Não será permitida a complementação e nem o envio de documentos depois de efetivada a inscrição.

3.6.1. Será permitido envio de documentação pela pessoa candidata após encerrado o prazo de inscrição, caso a Comissão Julgadora necessitar de esclarecimentos sobre algum documento já enviado pela pessoa candidata.

3.7. Em caso da pessoa candidata realizar mais de uma inscrição, será considerada para efeitos deste edital somente a última inscrição realizada.

3.8. É de única e exclusiva responsabilidade a pessoa candidata verificar se os arquivos estão sem falhas para abertura e leitura.

3.9. Não serão cobradas taxas de inscrição, porém as despesas relativas à participação da pessoa candidata neste Processo Seletivo, referentes aos trâmites em cartório dos documentos e correios, correrão às expensas da própria pessoa candidata.

#### 4. DA RESERVA DE VAGAS

4.1. Serão reservadas vagas para as pessoas candidatas negras, pardas, indígenas, pessoas com deficiência, pessoas transgênero e travestis.

4.2. O percentual de vagas a ser reservado será observado ao longo do período de validade do Processo Seletivo, conforme surgimento de vagas.

4.3. As pessoas candidatas que desejarem concorrer dentro da reserva de vagas, independente do grupo para o qual se autodeclarar, concorrerão entre si e a convocação obedecerá rigorosamente a ordem de classificação.

4.3.1. A pessoa candidata que indicar dois ou mais grupos concorrerá em igualdade com a pessoa que indicar um grupo.

4.4. A pessoa candidata que desejar concorrer dentro da reserva de vagas, deverá, obrigatoriamente, enviar a documentação comprobatória no ato da inscrição e, quando for o caso, submeter-se ao procedimento de heteroidentificação.

4.5. Para as pessoas que se autodeclararem negras ou pardas:

4.5.1. Indicar no formulário de inscrição a opção para concorrer pela reserva de vagas para pessoas negras ou pardas.

4.5.2. Anexar a Autodeclaração da pessoa preta e parda (Anexo V) preenchida e assinada via gov.br.

4.5.3. Comparecer online e participar da banca de verificação da autodeclaração, na qual a pessoa candidata faz a leitura da autodeclaração;

4.5.4. Comparecer presencialmente na UFSCar e participar da banca recursal de verificação da autodeclaração, caso houver, na qual a pessoa repete a leitura da autodeclaração.

4.6. Para as pessoas que se autodeclararem indígenas:

4.6.1. Indicar no formulário de inscrição a opção para concorrer pela reserva de vagas para pessoas indígenas.

4.6.2. Anexar no ato da inscrição a Autodeclaração da pessoa indígena candidata (Anexo VI).

4.6.3. Anexar no ato da inscrição a Declaração de pertencimento étnico para indígenas (Anexo VII).

4.7. Para as pessoas que se autodeclararem com deficiência:

4.7.1. Indicar no formulário de inscrição a opção para concorrer pela reserva de vagas para pessoas com deficiência.

4.7.2. Anexar no ato da inscrição o Formulário para comprovação da condição de pessoa com deficiência (Anexo X).

4.8. Para as pessoas que se autodeclararem transgênero e travestis:

4.8.1. Indicar no formulário de inscrição a opção para concorrer pela reserva de vagas para pessoas transgênero e travestis.

4.8.2. Anexar no ato da inscrição a Autodeclaração como Transgênero e Travesti (Anexo VIII).

4.8.3. Anexar no ato da inscrição a Declaração de reconhecimento como Transgênero e Travesti (Anexo IX).

4.9. O procedimento de heteroidentificação será conduzido pela Comissão de Verificação de Autodeclaração Étnico-Racial (CVA) instituída pela Secretaria Geral de Ações Afirmativas, Diversidade e Equidade (SAADE) da UFSCar.

4.9.1. A **banca inicial de verificação da autodeclaração étnico-racial** deverá ser composta de no mínimo 5 pessoas, considerando a diversidade da composição da banca em relação aos seguintes aspectos: gênero, raça/cor, regionalidade;

4.9.2. A **banca recursal de verificação da autodeclaração étnico-racial** deverá ser composta de no mínimo 5

pessoas, excluindo da composição aquelas que participaram da banca de verificação da autodeclaração étnico-racial e considerando a diversidade da composição da banca em relação aos seguintes aspectos: gênero, raça/cor, regionalidade.

4.10. A verificação de Autodeclaração Étnico-Racial (CVA), será realizada em formato remoto por meio de videoconferência em plataformas digitais.

4.10.1. Será realizada a convocação da pessoa candidata indicando dia, horário e local para que a pessoa candidata compareça ao procedimento de heteroidentificação.

4.10.2. A pessoa que não atender à convocação e não comparecer ao procedimento de heteroidentificação ou que se recusar a realização da filmagem do procedimento para fins de heteroidentificação será eliminada do certame, dispensada a convocação suplementar de pessoas candidatas não habilitadas.

4.11. Para o procedimento de verificação da autodeclaração, o candidato deverá estar conectado com internet estável, em equipamento fixo individual com câmera e microfone de boa qualidade, em local com boa iluminação, de preferência natural, com enquadramento horizontal que mostre tronco, braços, cabeça e cabelo. O candidato não poderá utilizar maquiagem e nem filtro solar com cor de nenhum tipo, não poderá utilizar chapéus ou qualquer outro acessório de cabeça que dificulte a análise da textura dos cabelos, não poderá usar qualquer filtro ou mecanismo de edição da imagem no momento de abertura do vídeo e nem fundo de desfoque. O candidato deverá estar com cabelos soltos, com roupas claras e que não sejam de mangas compridas e em fundo claro.

4.12. Na avaliação do procedimento de heteroidentificação da condição racial autodeclarada (preta ou parda), a CVA considerará exclusivamente o fenótipo do candidato, ou seja, suas características físicas visíveis que o identificam socialmente como pessoa negra (preta ou parda). Não serão consideradas sua ascendência ou autopercepção, tampouco qualquer documentação emitida por terceiros em procedimentos de heteroidentificação distintos.

4.13. A pessoa candidata que for homologada no procedimento de heteroidentificação em processos seletivos da UAB/UFSCar não precisará passar pelo procedimento novamente em casos de ingressos posteriores em processos seletivos da UAB/UFSCar.

## **5. DO PROCESSO SELETIVO**

5.1. O presente processo seletivo constará de duas etapas:

5.1.1. Etapa eliminatória: Atender aos requisitos exigidos no item 2.

5.1.2. Etapa classificatória: Análise do Formulário de auto pontuação (Anexo III) e dos documentos comprobatórios em conformidade com a Tabela de Valoração do Anexo II.

5.2. A Comissão Julgadora analisará e pontuará os documentos apresentados pelas pessoas candidatas de acordo com os critérios do edital.

5.3. Não serão considerados tempos concomitantes de atuação na mesma função.

5.4. Os documentos e ou períodos de atuação utilizados para fins de comprovação dos requisitos obrigatórios previstos no item 2 não serão considerados para fins de pontuação.

5.5. Será eliminada do processo seletivo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a pessoa candidata que, a qualquer tempo:

5.5.1. Não comprovar, no momento da inscrição, as exigências previstas no item 2 do edital.

5.5.2. Não enviar, no ato da convocação, a documentação exigida neste edital.

5.5.3. Cometer falsidade ideológica com prova documental (art. 299 do Código Penal Brasileiro).

5.5.4. Burlar ou tentar burlar quaisquer das normas definidas neste edital.

5.5.5. Dispensar tratamento inadequado, incorreto ou descortês a qualquer pessoa envolvida no processo seletivo.

5.5.6. Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos relativos ao processo seletivo.

5.5.7. Não comparecer ao procedimento de heteroidentificação ou se recusar a realizar a filmagem do procedimento para fins de heteroidentificação.

## **6. DA CLASSIFICAÇÃO**

6.1. Para a avaliação de documentação comprobatória a Comissão Julgadora atribuirá pontuação conforme estabelecido na Tabela de Valoração, Anexo II, conforme vaga pleiteada.

6.2. A pontuação final será a soma total dos pontos obtidos na avaliação de documentação comprobatória.

6.3. A classificação será realizada em ordem decrescente de pontuação, considerando o tipo de atuação e a reserva de vagas.

6.3.1. Serão divulgadas duas listas: uma lista geral de classificação separadas pelo tipo de atuação, considerando as pessoas candidatas da ampla concorrência e as pessoas da reserva de vagas e uma lista somente com as pessoas candidatas da reserva de vagas.

6.3.1.1. A pessoa candidata que fizer a opção pela reserva de vagas concorrerá, concomitantemente, às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no processo seletivo, desde que atendidas as demais regras deste edital.

6.3.2. A sequência da convocação, considerando o tipo de atuação, seguirá a seguinte ordem: a cada 3 pessoas da ampla concorrência convocadas, será garantida 1 vaga para as vagas reservadas.

6.4. No caso de empate, o desempate obedecerá a seguinte ordem:

6.4.1. idade, em favor da pessoa candidata com maior idade, considerando ano, mês e dia de nascimento;

6.4.2. maior pontuação em Experiência com pesquisas na área do curso que está se inscrevendo.

## **7. DA COMISSÃO JULGADORA**

7.1. A indicação de membros componentes para a Comissão Julgadora Preliminar são:

7. 1.1. Clarissa Galvão Begntson (Presidente da Comissão).

7. 1.2. Adriana Garcia Gonçalves.

7. 1.3. Juliane Aparecida de Paula Perez Campos.

7.2. Será considerado impedido e não poderá participar como membro da Comissão Julgadora Definitiva, nem mesmo na condição de suplente:

7.2.1. Cônjuge ou companheiro da pessoa candidata, mesmo que separado ou divorciado judicialmente;

7.2.2. Ascendente ou descendente da pessoa candidata ou colateral até o segundo ou terceiro grau, seja o parentesco por consanguinidade ou afinidade;

7.2.3. Aquele que tiver amizade íntima ou inimizade notória com algum das pessoas candidatas ou seus respectivos cônjuges, companheiros, parentes consanguíneos e afins até terceiro grau;

7.2.4. Aquele cuja atuação no processo seletivo configurar conflito de interesse, nos termos da Lei no 12.813/2013, e demais situações de impedimento ou suspeição previstas na legislação vigente.

7.2.5. Sócio de mesma sociedade empresarial que a pessoa candidata;

7.2.6. Integrante de diretoria de associação de qualquer natureza da qual a pessoa candidata inscrita também seja diretor;

7.2.7. Pessoa que esteja litigando judicial ou administrativamente com a pessoa candidata ou respectivo cônjuge ou companheiro.

7.3. Reserva-se a pessoa candidata, e a quem possa interessar, o direito de impugnar a lista preliminar de membros da Comissão Julgadora, indicando um ou mais membros do item 7.1, baseados exclusivamente nos motivos citados no item 7.2. e exclusivamente no período indicado no cronograma.

7.4. Caso alguém identifique relações ou vínculos que possam interferir no resultado da avaliação do processo seletivo, é necessário enviar um e-mail para [editais\\_sead@ufscar.br](mailto:editais_sead@ufscar.br), intitulado: "Edital de abertura nº 285/2024/SEaD/R - Vínculo com a Comissão Julgadora" informando no corpo do e-mail: o nome da pessoa candidata, o nome do(s) membro(s) da Comissão Julgadora e o vínculo, citando qual dentre os existentes no item 7.2.

7.5. Caso haja indicação de vínculo, a UFSCar realizará a verificação e conferência, visando averiguar a existência ou não de impedimento e suspeição, e deliberará sobre a reconstituição dos membros, caso necessário, para formação da Comissão Julgadora Definitiva.

7.6. A Comissão Julgadora Definitiva será constituída por pelo menos três membros.

7.7. A lista de membros componentes da Comissão Julgadora Definitiva será publicada no endereço eletrônico <https://www.sead.ufscar.br/pt-br/processo-seletivo>, na data estabelecida no cronograma.

7.8. Caberá à Comissão Julgadora Definitiva:

7.8.1. Analisar os documentos de inscrição.

7.8.2. Solicitar esclarecimentos à pessoa candidata em caso de dúvidas referentes ao documento enviado na inscrição.

7.8.3. Deferir, indeferir, eliminar, classificar e desclassificar a pessoa candidata inscrita.

7.8.4. Analisar e pontuar os documentos encaminhados para avaliação.

7.8.5. Analisar recursos interpostos pela pessoa candidata e emitir pareceres.

7.8.6. Divulgar os resultados preliminares e definitivos do processo seletivo.

## **8. DOS RECURSOS**

8.1. Os recursos devem ser formulados por escrito, conforme o modelo disponível no Anexo IV, e enviados por email para [editais\\_sead@ufscar.br](mailto:editais_sead@ufscar.br)

8.1.1. Os recursos encaminhados contra os resultados preliminares da reserva de vagas serão respondidos com agendamento de dia, horário e local para que o candidato possa comparecer presencialmente na UFSCar diante da banca recursal.

8.1.2. A pessoa candidata que não comparecer ao procedimento de heteroidentificação será eliminada do processo seletivo.

8.2. À pessoa candidata será permitida interpor recurso contra decisões quanto:

8.2.1. à lista preliminar de membros que comporão a Comissão Julgadora.

8.2.2. aos resultados preliminares do processo seletivo.

8.2.3. impugnação de regras do edital, unicamente por motivo de ilegalidade.

8.3. Admitir-se-á um único recurso por pessoa candidata para cada evento referido no item 8.2, devidamente fundamentado e indicada, com precisão, a situação a ser reconsiderada e/ou revisada.

8.4. Serão indeferidos os recursos, não tendo validade e tornando-se sem conhecimento, nas seguintes hipóteses:

- 8.4.1. Cujo teor despreze a qualquer envolvido no processo.
- 8.4.2. Que estejam em desacordo com as especificações contidas neste edital.
- 8.4.3. Sem fundamentação e/ou com fundamentação inconsistente e incoerente.
- 8.4.4. Encaminhados por outro meio que não seja o especificado neste edital.
- 8.4.5. Interpostos por quem não seja legitimado.
- 8.4.6. Interpostos após exaurida a esfera administrativa.

8.5. Os recursos contra os resultados preliminares da reserva de vagas serão analisados e julgados por uma banca recursal de verificação da autodeclaração étnico-racial e os demais resultados, serão analisados e julgados pela Comissão Julgadora, no prazo estabelecido no cronograma deste edital.

## **9. DAS DIVULGAÇÕES**

- 9.1. É de única e exclusiva responsabilidade da pessoa candidata acompanhar a divulgação dos resultados do processo seletivo e demais comunicados da UFSCar acerca do processo seletivo.
- 9.2. Não haverá envio de correspondência impressa ou eletrônica à pessoa candidata, por parte da UFSCar, referente à divulgação dos resultados do processo seletivo.
- 9.3. Todas as divulgações serão publicadas no endereço eletrônico <https://www.sead.ufscar.br/pt-br/processo-seletivo>, conforme a data prevista no cronograma deste edital.

## **10. DA CONVOCAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA**

- 10.1. A convocação será realizada de acordo com a necessidade do curso, obedecendo-se a ordem de classificação.
- 10.2. As pessoas candidatas selecionadas e não convocadas no processo seletivo serão mantidas em cadastro reserva desde que não tenham sido desclassificadas por qualquer motivo.
- 10.3. A convocação será feita a pessoa candidata pelo e-mail indicado no ato da inscrição.
- 10.4. Será considerado desistente a pessoa candidata convocada que não manifestar interesse na vaga e não apresentar a documentação solicitada no item 10.5. no prazo de até 3 (três) dias a contar do envio do e-mail de convocação.
  - 10.5.1. Manifestação de interesse via e-mail.
  - 10.5.2. Cópia autenticada da frente e do verso do(s) diploma(s) (constantes do item 2).
  - 10.5.3. Cópia dos comprovantes de experiência (constantes do item 2).
  - 10.5.4. Termo de Compromisso do Bolsista da Capes (com assinatura gov.br).
  - 10.5.5. Declaração de não acúmulo de bolsa (com assinatura gov.br).
  - 10.5.6. Autorização para captação e exibição de imagem, som e nome (com assinatura gov.br).
- 10.6. Os documentos citados nos itens 10.5.4; 10.5.5 e 10.5.6 serão encaminhados para a pessoa candidata no ato da convocação.
- 10.7. Todos os documentos constantes do item 10.5 devem ser enviados no formato digital em .PDF (respondendo ao e-mail da convocação).

## **11. DA CONCESSÃO DE BOLSA DO SISTEMA UAB**

- 11.1. Para receber bolsa CAPES, a pessoa candidata não pode ter vinculação com outros programas de bolsa, exceto quando expressamente admitido em regulamentação própria.
- 11.2. A concessão de bolsas do Sistema UAB pela Capes a pessoa candidata convocada obedecerá ao disposto nas Portarias Capes citadas no preâmbulo deste edital.
- 11.3. A aprovação e a convocação da pessoa candidata no presente processo seletivo assegura apenas a expectativa de direito à concessão de bolsa do Sistema UAB, estando seu pagamento condicionado à disponibilidade orçamentária da Capes.
- 11.4. A atuação e/ou recebimento de bolsa nas condições deste edital não gera vínculo empregatício com a UFSCar, portanto, o bolsista não tem direito a férias, nem 13º, nem qualquer auxílio ou garantia trabalhista.
  - 11.4.1. Serão mantidos os pagamentos para bolsistas que se afastarem temporariamente das suas atividades, em virtude do nascimento de descendente de 1º grau, adoção ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção, conforme legislação aplicável. Para que a pessoa bolsista tenha direito ao benefício citado:
    - 11.4.1.1. deverá comprovar, no mínimo, 12 meses completos de permanência como bolsista na mesma função e na mesma instituição.
    - 11.4.1.2. poderá ser concedido até 180 dias e, o dobro do período em caso de parentalidade atípica.
    - 11.4.1.3. em caso de casal de bolsistas, apenas um poderá gozar do afastamento com bolsas preservadas.
  - 11.4.2. Caso o bolsista necessite se ausentar de suas atividades, a bolsa CAPES deverá ser suspensa.
  - 11.4.3. Caso seja identificado que a ausência do bolsista foi por motivo de doença, o retorno do bolsista às suas atividades deverá ser analisado pela coordenação UAB/UFSCar e, na hipótese de ambas as partes decidirem que o

bolsista pode retornar às atividades, sua bolsa será reativada, desde que haja demanda e disponibilidade orçamentária e financeira da CAPES.

11.4.3.1. Situações que não se enquadram no item 11.4.3. não serão analisadas e, portanto, o bolsista perderá definitivamente sua vaga.

11.4.4. O bolsista poderá solicitar a suspensão do recebimento de bolsa em caráter provisório atuando sem o recebimento de bolsa. Neste caso, a bolsa poderá voltar a ser paga em um momento futuro, desde que haja demanda e disponibilidade orçamentária e financeira da CAPES.

11.5. As bolsas do Sistema UAB não poderão ser acumuladas com outras bolsas pagas pela Capes, Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) ou Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), exceto quando expressamente admitido em regulamentação própria da Capes.

11.6. O benefício financeiro da bolsa deve ser atribuído a um único indivíduo, sendo vedado o seu fracionamento.

11.7. É vedado o recebimento de mais de uma bolsa do Sistema UAB referente ao mesmo mês, ainda que o bolsista tenha exercido mais de uma função no âmbito do Sistema UAB.

11.8. O bolsista deverá devolver à Capes eventuais benefícios pagos indevidamente, nos prazos e termos de atualização determinados pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

11.9. O descumprimento pelo bolsista de quaisquer das obrigações previstas na legislação e neste edital, implicará na imediata suspensão dos pagamentos de bolsas a ele destinados, temporária ou definitivamente, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

## **12. DO DESLIGAMENTO DO BOLSISTA**

12.1. O bolsista que solicitar desligamento, deixa de receber, automaticamente, a bolsa concedida pela UAB/CAPES.

12.2. O bolsista poderá ser desligado, garantida a ampla defesa e contraditória, pelos seguintes motivos:

12.2.1. Término do contrato e não renovação.

12.2.2. Descumprimento de horários e de atividades e atribuições inerentes ao cargo.

12.2.3. Desrespeito com colegas, alunos, professores e coordenação do curso/polo/UAB/SEaD.

12.2.4. Redução do número de alunos.

12.2.5. Irregularidade na documentação ou cadastro.

12.2.6. Acúmulo de bolsa.

12.2.7. Restrições orçamentárias impostas pela CAPES.

12.2.8. Estar em situação de licenças ou afastamentos no cargo efetivo, abrangendo diversas circunstâncias, como tratamento de saúde, interesses particulares, atividade política, serviço militar, capacitação, pós-graduação, estudos ou missões no exterior e exercício de mandato eletivo, entre outras.

12.2.9. Caso tenha recebido 3 admoestações da coordenação de curso ou da coordenação UAB/UFSCar.

12.3. Em situações de desligamento do bolsista devido a imprudência, negligência, imperícia ou dolo na condução de atividades que resultem em prejuízos a terceiros, ficará vedada sua participação em qualquer processo seletivo vinculado ao programa da Universidade Aberta do Brasil na UFSCar, pelo período de 04 (quatro) anos. Durante o período de inelegibilidade, o bolsista não estará autorizado a formalizar novo Termo de Compromisso do Bolsista em qualquer modalidade do Sistema UAB/UFSCar.

## **13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1. A pessoa candidata, ao efetuar sua inscrição neste processo seletivo:

13.1.1. Aceita e autoriza a instituição a divulgar o resultado de todas as etapas do processo seletivo relacionadas ao seu nome, ou seja, notas, classificação, indeferimento, deferimento ou eliminação.

13.1.2. Fica ciente e concorda com as normas e condições estabelecidas neste edital e seus respectivos anexos, bem como com suas eventuais retificações, e demais normas legais pertinentes, sobre as quais a pessoa candidata não poderá alegar qualquer espécie de desconhecimento, sendo de sua única e exclusiva responsabilidade a observância e cumprimento das regras estabelecidas.

13.1.3. Fica ciente que é responsabilidade da pessoa candidata, a entrega dos documentos no período e no formato exigido para a convocação, não sendo permitida à pessoa candidata tempo além do estipulado no item de convocação para entrega dos documentos ou comprovações solicitadas.

13.1.4. Fica ciente que, a pessoa candidata que prestar serviços como voluntário, sem recebimento de bolsa, estará ciente de que o fará em conformidade com a Lei 9.608/98, de forma que não será estabelecido nenhum vínculo empregatício entre a pessoa voluntária e a instituição.

13.2. Os itens e subitens deste edital e seus Anexos poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito.

13.3. A aprovação da pessoa candidata neste processo seletivo não implicará a obrigatoriedade da sua admissão, cabendo à UFSCar o direito de aproveitar as pessoas candidatas de acordo com as suas necessidades, com estrita observância da ordem classificatória.

13.4. Somente serão aceitos diplomas de graduação e de pós-graduação de cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC) e expedidos por instituição de ensino superior credenciada, se nacionais. Caso os referidos diplomas sejam de instituições de ensino superior estrangeiras, deverão estar devidamente validados de acordo com a

legislação brasileira.

13.5. Se, no momento da inscrição, o diploma de curso de pós-graduação da pessoa candidata ainda não tiver sido expedido, ele poderá apresentar documentação comprobatória da homologação da defesa da dissertação/tese na última instância regimentalmente prevista na respectiva instituição de ensino superior. Porém, no ato da convocação, a pessoa candidata deverá apresentar a documentação conforme prevista no item de convocação do edital.

13.6. Se estrangeiro, comprovar a regularidade da sua permanência no País.

13.7. A validade deste edital é de 12 meses, a contar da data de publicação do resultado final, podendo ser prorrogado até o limite de cinco anos, conforme necessidade.

13.8. Os documentos obtidos por meio digital deverão atender às seguintes condições:

13.8.1. Conter a informação de que o documento foi assinado digitalmente ou eletronicamente e a identificação do assinante;

13.8.2. Conter o código de verificação de sua autenticidade e assinatura devidamente identificada do responsável por sua emissão.

13.8.2.1. O documento só será aceito, caso seja comprovada a sua autenticidade.

13.9. Fazem parte deste edital, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos anexos:

13.9.1. Anexo I - Cronograma de Realização do Processo Seletivo.

13.9.2. Anexo II - Tabela de Valoração para pontuação de documentos.

13.9.3. Anexo III - Formulário de auto pontuação.

13.9.4. Anexo IV - Modelo de Formulário para Interposição de Recurso/Impugnação.

13.9.5. Anexo V - Autodeclaração da Pessoa preta ou parda.

13.9.6. Anexo VI - Autodeclaração da pessoa indígena candidata.

13.9.7. Anexo VII - Declaração de pertencimento étnico para indígenas.

13.9.8. Anexo VIII - Autodeclaração como Trans e/ou Travesti.

13.9.9. Anexo IX - Declaração de Reconhecimento como Trans e/ou Travesti.

13.9.10. Anexo X - Formulário para Comprovação da Condição de Pessoa com Deficiência.

13.10. As dúvidas referentes ao processo seletivo não serão respondidas por telefone, pessoalmente, redes sociais ou qualquer outro meio que não seja pelo registro do e-mail [editais\\_sead@ufscar.br](mailto:editais_sead@ufscar.br), assunto intitulado "Edital de abertura nº 285/2024/SEaD/R - Dúvidas".

13.11. A UFSCar reserva-se no direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas neste edital.

13.12. Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

-----  
**ANEXO I Cronograma de Realização do Processo Seletivo**  
**Edital de abertura nº 285/2024/SEaD/R**

Data	Atividade
19/12/2024	Publicação do edital
20/12/2024	Período para impugnação (recurso) de regras do edital
21/12/2024 a 09/01/2025	Período de inscrição e envio de documentação on-line Período de manifestação de vínculo com algum membro da Comissão Julgadora Preliminar
10/01/2025	Publicação da lista de membros da Comissão Julgadora Definitiva
31/01/2025	Publicação do resultado preliminar da pontuação e classificação das pessoas candidatas
01/02/2025 a 02/02/2025	Prazo para recurso do resultado da pontuação e classificação das pessoas candidatas
04/02/2025	Publicação do resultado final, após recurso, da pontuação e classificação das pessoas candidatas
04/02/2025	Publicação da lista de pessoas classificadas optantes pela reserva de vagas
05/02/2025 a 10/02/2025	Período de convocação das pessoas classificadas optantes pela reserva de vagas
13/02/2025	Publicação dos deferidos e indeferidos das pessoas classificadas optantes pela reserva de vagas
14/02/2025 a 16/02/2025	Prazo para recurso contra a lista dos deferidos e indeferidos das pessoas classificadas optantes pela reserva de vagas
17/02/2025 a 18/02/2025	Período de convocação presencial das pessoas classificadas optantes pela reserva de vagas
20/02/2025	Publicação do resultado final das pessoas classificadas e deferidas na reserva de vagas

-----  
**ANEXO II - Tabela de Valoração para pontuação de documentos**  
**Edital de abertura nº 285/2024/SEaD/R**



-----  
**ANEXO V - Autodeclaração da Pessoa preta ou parda**  
**Edital de abertura nº 285/2024/SEaD/R**

Eu \_\_\_\_\_, com RG: \_\_\_\_\_ e com CPF: \_\_\_\_\_, pessoa candidata, devidamente inscrita em processo seletivo no âmbito da UFSCar, no edital \_\_\_\_\_.

DECLARO que possuo características físicas (aspectos fenotípicos) que me caracterizam como pessoa:

- Preta ( )

OU

- Parda ( )

DECLARO, ainda, que estou ciente de que este documento gozará da presunção relativa de veracidade e que, detectada a falsidade desta declaração, sujeito-me às penas da lei, e que tenho ciência do que diz os artigos 171 e 299 do Código Penal <sup>1</sup>.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.  
(Local e data)

\_\_\_\_\_  
(Assinatura da pessoa candidata pelo Gov.br)

<sup>1</sup>.Código Penal Estelionato: Art. 171 - Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento. Pena: reclusão, de um a cinco anos, e multa. Falsidade Ideológica: Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser descrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena: reclusão de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

-----  
**ANEXO VI - Autodeclaração da pessoa indígena candidata**  
**Edital de abertura nº 285/2024/SEaD/R**

Eu \_\_\_\_\_, com RG: \_\_\_\_\_ e com CPF: \_\_\_\_\_, da etnia \_\_\_\_\_, filho/a de \_\_\_\_\_, residente na Comunidade Indígena \_\_\_\_\_ situada no Endereço: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Município \_\_\_\_\_ Estado \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_, pessoa candidata, devidamente inscrita em processo seletivo no âmbito da UFSCar, no edital \_\_\_\_\_.

DECLARO que sou e me reconheço com pertencimento étnico indígena, conforme descrito acima.

DECLARO, ainda, que estou ciente de que este documento gozará da presunção relativa de veracidade e que, detectada a falsidade desta declaração, sujeito-me às penas da lei, e que tenho ciência do que diz os artigos 171 e 299 do Código Penal <sup>2</sup>.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.  
(Local e data)

\_\_\_\_\_  
(Assinatura da pessoa candidata pelo Gov.br)

<sup>2</sup> Código Penal Estelionato: Art. 171 - Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento. Pena: reclusão, de um a cinco anos, e multa. Falsidade Ideológica: Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser descrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena: reclusão de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

-----  
**ANEXO VII - Declaração de pertencimento étnico para indígenas**  
**Edital de abertura nº 285/2024/SEaD/R**

DECLARAÇÃO DA COMUNIDADE E CONDIÇÃO DE PERTENCIMENTO ÉTNICO, ASSINADA POR PELO MENOS TRÊS LIDERANÇAS INDÍGENAS RECONHECIDAS

Nós, lideranças abaixo assinadas, DECLARAMOS para fins de comprovação de vínculos e endereço que a pessoa candidata:

Nome: \_\_\_\_\_, com RG: \_\_\_\_\_ e com CPF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, é da etnia \_\_\_\_\_ e reside na Comunidade

Indígena \_\_\_\_\_, situada no Endereço:

\_\_\_\_\_ município \_\_\_\_\_

Estado: \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_.

Atenção: É obrigatório coletar nos quadros a seguir a assinatura, devidamente identificada, de 3 (três) Lideranças Indígenas diferentes.

Assinatura da Liderança	Assinatura da Liderança	Assinatura da Liderança
Nome legível da Liderança	Nome legível da Liderança	Nome legível da Liderança
Nº da Cédula de Identidade da Liderança	Nº da Cédula de Identidade da Liderança	Nº da Cédula de Identidade da Liderança

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.  
(Local e data)

**ANEXO VIII - Autodeclaração como Trans e/ou Travesti**  
**Edital de abertura nº 285/2024/SEaD/R**

Declaro, para os devidos fins, que eu, (NOME SOCIAL) ou (NOME CIVIL), (NACIONALIDADE), (PROFISSÃO), residente na (ENDEREÇO COMPLETO), (CPF), sou (TRANS e/ou TRAVESTI).

DECLARO, ainda, que estou ciente de que este documento gozará da presunção relativa de veracidade e que, detectada a falsidade desta declaração, sujeito-me às penas da lei, e que tenho ciência do que diz os artigos 171 e 299 do Código Penal <sup>3</sup>.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.  
(Local e data)

\_\_\_\_\_  
(Assinatura da pessoa candidata pelo Gov.br)

<sup>3</sup> Código Penal Estelionato: Art. 171 - Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento. Pena: reclusão, de um a cinco anos, e multa. Falsidade Ideológica: Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser descrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena: reclusão de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

**ANEXO IX - Declaração de Reconhecimento como Trans e/ou Travesti**  
**Edital de abertura nº 285/2024/SEaD/R**

Declaramos que o(a) candidato(a) \_\_\_\_\_, (TRANS e/ou TRAVESTI), faz parte da comunidade/rede/coletividade trans e travesti. Declaramos ainda estarmos cientes de que as informações aqui prestadas são de nossa inteira responsabilidade e que no caso de declaração falsa ou de informações inverídicas, implicará no indeferimento da inscrição do(a) candidato(a) e que também estaremos sujeitos(as) a qualquer tempo a penalidades legais (administrativas e penais).

Testemunhas Trans e/ou Travesti	
1. Nome: _____ CPF: _____ Assinatura: _____	2. Nome: _____ CPF: _____ Assinatura: _____

Local e data: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável pelo reconhecimento pelo Gov.br

Nome do(a) responsável:  
Cargo:  
Nome da Entidade:

**ANEXO X - Formulário para Comprovação da Condição de Pessoa com Deficiência**  
**Edital de abertura nº 285/2024/SEaD/R**

Atesto, para os devidos fins, que o(a) candidato(a) \_\_\_\_\_ apresenta a(s) deficiência(s), de acordo com o estabelecido no Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999; Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004 e Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012:

( ) Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

( ) Deficiência física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplicia, triparésia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções.

( ) Deficiência Auditiva: perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiogramas nas frequências de 500 Hz, 1.000Hz, 2.000 Hz e 3.000 Hz.

( ) Deficiência Visual: Cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60°, ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores.

( ) Deficiência mental: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas tais como: comunicação; cuidado pessoal; habilidades sociais; utilização dos recursos da comunidade; saúde e segurança; habilidades acadêmicas; lazer; e trabalho.

( ) Deficiência Múltipla - associação de duas ou mais deficiências

( ) O(a) candidato(a) não se enquadra em nenhuma deficiência supracitada.

CID (Classificação Internacional de Doenças) apresentada pelo(a) candidato(a):

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Nome do médico responsável: \_\_\_\_\_

Assinatura e carimbo constando o CRM do Médico.



Documento assinado eletronicamente por **Cleonice Maria Tomazzetti, Secretário(a) Geral**, em 19/12/2024, às 09:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufscar.br/autenticacao>, informando o código verificador **1696039** e o código CRC **4CB7F3E4**.

**Referência:** Caso responda a este documento, indicar expressamente o Processo nº 23112.035161/2024-38

SEI nº 1696039

Modelo de Documento: Edital, versão de 05/Dezembro/2019